

Solicitação de Esclarecimentos

Bocaiúva/MG, 08 de fevereiro de 2021

Ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2021

Processo Administrativo nº 21/2021 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

A empresa RENOVAR MEDIÇÃO LTDA, por sua representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa a descrição dos hidrômetros, no

Item 1 e 2:

- É convencional hoje no mercado brasileiro o uso do filtro tipo cesto em medidores multijato/volumétrico devido possuir grande eficiência na retificação de macro partículas suspensas na rede de tubulação de água, assim evitando que o medidor sofra travamento e perda de insuficiência metrológica, além do mesmo atender a todos requisitos presentes nas normas vigentes para fabricação de medidores de água. Acerca do descrito acima, **solicitamos** que seja aceito o filtro tipo "Cesto".

- É especificado no edital: "Pressão Máxima Admissível mínimo de 16 bar.". A NBR NM 212 de 1999 especifica: "1.2 Esta Norma MERCOSUL considera os medidores da água aptos para funcionar com uma vazão permanente de até 15 m³/h, a uma pressão de até 1 MPa (10 bar)". Com base no argumento supracitado, visando contribuir para a competitividade, ampla concorrência e princípio da isonomia, **solicitamos** que seja reconsiderado para o presente item a especificação "Pressão Máxima Admissível mínimo de 16 bar", sendo aceito com a pressão de trabalho de 10 bar, conforme A NBR NM 212.

Item 5:

- É requerido no item 5 o Hidrômetro Macromedidor com CERTIFICADO DO INMETRO. Contudo, o regulamento técnico metrológico a que se refere a portaria INMETRO N°. 246 de 17 de outubro de 2000, cita no item 1.1: "O presente Regulamento estabelece as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria de vazão nominal de 0,6m³/h à 15,0m³/h" sendo assim não deve ser requerido para tal modelo. Diante disso, **solicitamos** que seja desconsiderada a exigência do Certificado do INMETRO para esse item.

- Para o item 5 especifica-se que deve ser classe metrológica B, no entanto, logo abaixo consta "devendo permitir instalação em tubulação vertical". Tendo em vista tratar-se de medidor velocimétrico, por questões de concepção deste tipo de produto é impossível que o mesmo atenda à classe B nas posições horizontal e vertical. O que geralmente aplica-se é que o medidor seja classe B na horizontal e classe A quando instalado na posição Vertical, o medidor operar na posição vertical não é a melhor opção, visto que além de perder em classe metrológica, o mesmo pode ter sua vida útil reduzida dependendo das condições de operação. **Solicitamos**, portanto, a confirmação de que o medidor requerido seja apenas classe B na horizontal.

Nestes termos, pedimos que esclareça as dúvidas acima e revise as especificações dos hidrômetros para que a Renovar e outras empresas possam elaborar uma proposta fiel a especificação técnica solicitada em Edital.

Respeitosamente,



Renovar Medição Ltda.
CNPJ: 37.867.716/0001-09
Liliane Durães
Departamento de Licitação